

Salvador, 03 de junho de 2019

À Rádio Itapoan FM

A/C Radialista Márcio Martins

Em atenção às afirmações feitas pelo renomado radialista na “Resenha Esportiva-Rádio Itapoan FM”, das 20hs da última terça-feira (28/05) sobre decisões do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia em relação à regularidade de prestações de contas de recursos repassados por prefeituras baianas – a título de subvenção social – a ligas desportivas municipais, cumpre-nos alguns esclarecimentos para melhor entendimento dos seus milhares de ouvintes sobre o dever de fiscalização do TCM e da finalidade expressa em lei na utilização destes recursos públicos por entidades de Direito Privado sem fins lucrativos.

A Lei nº 4.320/64 impõe que os recursos repassados, a título de subvenção social, pelo Poder Público a entidades de Direito Privado devem ser utilizados exclusivamente em ações de inclusão social para minimizar exposição de segmentos da população a situações de riscos sociais, especialmente aquelas voltadas para a complementação da assistência médica ou educacional. Estimular a prática esportiva, oferecendo uma opção de lazer para manter afastados das drogas adolescentes, obviamente, se enquadra no conceito definido pelos legisladores de atividades que podem receber tais recursos públicos.

No entanto, é vedada a utilização destes recursos em atividades que fujam a esta finalidade, a exemplo de pagamento de salários ou benefícios a atletas ou integrantes de comissões técnicas de times de futebol. Ou mesmo para o pagamento de aluguel de imóveis para alojamento destes atletas. Isto porque caracteriza um claro desvirtuamento da finalidade da subvenção social.

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia reconhece a relevância do trabalho desenvolvido pelas ligas desportivas municipais para o desenvolvimento do esporte, especialmente o futebol, e por isso tem procurado esclarecer tanto os seus dirigentes quanto aos prefeitos municipais, sobre os limites legais de utilização dos recursos provenientes de subvenções sociais.

E, quando do exame sobre a regularidade das aplicações das subvenções anuais, tem, em cumprimento ao seu dever constitucional, punido dirigentes de entidades e gestores municipais com multa e exigência de ressarcimento aos cofres públicos dos recursos utilizados de forma irregular.

Sem mais para momento e sempre à disposição para eventuais esclarecimentos, com cordiais saudações,

Assessoria de Comunicação do TCM